



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 049/2021

Contratação de sistema de rastreamento veicular na frota do município de Pains/MG, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PAINS** e a **EMPRESA SIGATRON SISTEMA DE RASTREAMENTO LTDA**, na forma abaixo:

I – DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa **SIGATRON SISTEMA DE RASTREAMENTO LTDA**, com sede na Ave. República, 4.446 - Castelo Branco - Marília (SP) - CEP: 17.511-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.439.182/0001-09, inscrição Estadual nº 3522843061-4 neste ato representada pelo Sr. Rafael Alves Machado, inscrito no CPF sob o nº 015.363.358-82 e detentor da identidade nº 17 018.543-6, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

a) A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório Nº 146/2021 – modalidade – Dispensa Nº 086/2021**, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93.

b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

II - OBJETO

Este contrato tem por objeto é a contratação de empresa para serviço de instalação de rastreadores veicular na frota da prefeitura do Município de Pains/MG.

III - VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Este Contrato terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

IV- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Município de Pains pagará à licitante detentora/contratada o valor assinatura do serviço de rastreamento profissional anual com identificador de motorista por R\$ 59,90 ao mês por veículo, sendo inicialmente o montante de 30 (trinta) veículos, podendo haver acréscimo no quantitativo conforme demanda da Administração.

4.2- Pela execução dos serviços contratados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS efetuará à CONTRATADA o pagamento do valor global de R\$ 21.564,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais) que será efetuado em 12 parcelas mensais de R\$ 1.797,00.

4.3- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains

4.4 - O pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) Fatura (s) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** será feito após a contar da data de sua apresentação, devidamente atestada pelo Assessor de Engenharia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

4.4.1 - Os pagamentos serão efetuados, por depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

4.5 - As Notas Fiscais Faturas contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, reiniciada a partir da reapresentação.

4.6 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) na qualidade dos serviços prestados;

b) existência de qualquer débito para com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto do Contrato, e que possam por em risco sua execução, ou causar prejuízos materiais ou morais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

d) a não comprovação por parte da **CONTRATADA**, quando solicitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, principalmente no que tange à sua regularidade fiscal.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1- Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.1.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

1.2- ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;

1.3- motivos de força maior, independentes da vontade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a forma de prestação de serviço da **CONTRATANTE** aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a **CONTRATANTE** será notificada por escrito do problema e deverá saná-los nos prazos determinados.

Parágrafo Terceiro: Persistindo o problema a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pela CONTRATANTE;
- b) Optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à CONTRATANTE e/ou a terceiros, permanecendo a obrigação da CONTRATANTE de arcar com as prestações devidas até a data da rescisão contratual.

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

6.1 – Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da medição de conformidade com as autorizações de serviços expedidas pelo Departamento de Compras e Licitações e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.2 - Publicar o extrato deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Pains- MG.

6.3 – Designar uma pessoa dotada de capacidade e conhecimento necessários com o objetivo de fiscalizar o correto cumprimento do contrato feito entre as partes, apontando quaisquer irregularidades e solucionando quaisquer imprevistos ou impasses não previstos neste contrato ou edital.

VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1- Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

8.2- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida pelo Secretário Municipal de Transporte Sr. Vilmar Lucas da Silva, inscrito no CPF sob o nº 473.972.176-72 e MASP: 2866-7

8.3- O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

IX - ENTREGA

9.1- A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido.

9.2- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o (s) serviço (s) contratado (s).

X - PENALIDADES

10.1- Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) do valor faturado nos últimos meses, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2- As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

XI - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

XII- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

13.2- As despesas decorrentes deste contrato correção à conta da seguinte dotação orçamentária: Nº 02.05.02.10.301.0009.2153.3.3.90.39.99 / 510
02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.99 / 91

13.3- O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

13.4- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

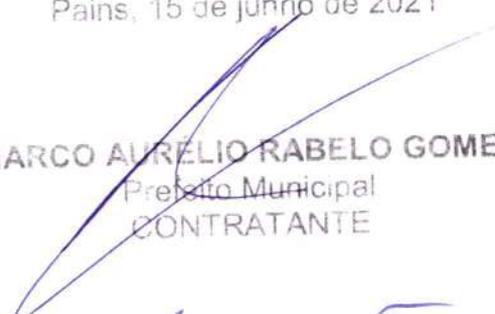
13.5- As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

XIV- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos - MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

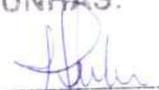
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

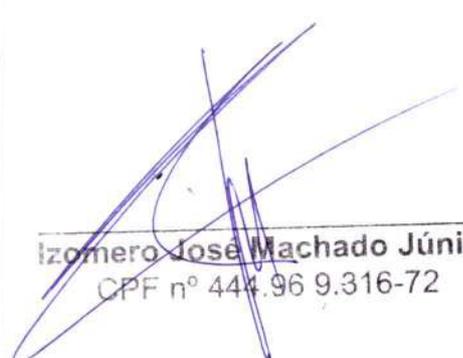
Pains, 15 de junho de 2021


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SIGATRON SISTEMA DE RASTREAMENTO LTDA
Sr. Rafael Alves Machado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Mithia Araujo Pinheiro
CPF nº 051.593.586-76


Izomero José Machado Júnior.
CPF nº 444.969.316-72